



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 250, de 23 de agosto de 2006.**

**“Cria empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão, contido no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as respectivas vagas, e que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminado.

<b>Denominação</b>	<b>Empregos Existentes</b>	<b>Empregos Ocupados</b>	<b>Empregos a serem criados</b>	<b>Empregos vagos</b>	<b>Referência salarial</b>	<b>Requisitos exigidos para provimento do emprego</b>
Chefe do Setor de Limpeza das Vias e Praças Públicas	0	0	2	2	03	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal
Chefe do Setor de Limpeza e Higiene dos Prédios Públicos	0	0	2	2	03	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal
Chefe de Manutenção de praça esportiva			2	2	03	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal
Chefe dos Serviços de Máquinas	0	0	2	2	03	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** Fica criada mais uma vaga no emprego público municipal, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de Coordenador de Esporte e Cultura, a ser inserida no Anexo I da Lei Complementar nº 01/97.

**Art. 3º** Aplicam-se, no que couberem, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições inseridas na Lei Complementar de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de agosto de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária